

## NOTA TÉCNICA SOBRE A ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19

O Conselho Regional de Serviço Social da 10<sup>a</sup> Região (CRESS/RS), autarquia federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/1993, no uso de suas atribuições legais de normatizar, orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social e de zelar pela observância do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993), vem a público apresentar orientações às/aos profissionais, gestoras/es de políticas públicas, às/aos empregadoras/es, às/aos usuárias/os, e à sociedade sobre o exercício profissional das/os assistentes sociais nos diferentes espaços sócio-ocupacionais.

Cabe ressaltar a defesa do financiamento público na efetivação das políticas públicas deste Conselho, e o nosso posicionamento contrário em conjunto com outros Conselhos Profissionais, Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, entidades, frentes e fóruns da sociedade civil, sobre o processo de desmonte do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, das políticas de educação pública, saneamento, assistência e previdência social, que nos últimos anos vêm sofrendo severos impactos quanto a restrição orçamentária; desmonte dos serviços e modelo de gestão, cuja aprovação da EC 95/2016, que congela investimentos na área da saúde e educação por 20 anos; a estratégia de desmonte na área das Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, inscrita na Portaria do Ministério da Economia (nº 914/2020); a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência põe em xeque um conjunto de garantias constitucionais e condições objetivas de manutenção da classe trabalhadora.

Igualmente é necessário ressaltar o corte de investimentos nas Universidades Públicas e das bolsas de estudo e pesquisas, reduzindo, também, em larga escala a capacidade de produção de respostas científicas à crise instalada e outras demandas que requerem investimento na área da ciência e tecnologia. É urgente que o Estado brasileiro invista fortemente no desenvolvimento da educação pública e gratuita, no SUS, no SUAS e demais



políticas públicas se quiser avançar num patamar de desenvolvimento social para além dos índices de crescimento econômico.

De modo específico a pandemia gerada pelo COVID 19, que ameaça o conjunto da população, põe ainda mais em risco as condições de vida das famílias, grupos e comunidades mais empobrecidas, com a probabilidade de maior contágio devido à falta de condições básicas de saúde, alimentação, trabalho, saneamento e moradia. Nesse contexto repudiamos a adoção de normas e ações respaldadas pela Medida Provisória nº 927/2020 que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências", que põe em xeque os parcos direitos trabalhistas ainda vigentes.

Todo esse contexto afeta diretamente o trabalho dos/as profissionais nos diferentes espaços sócio-ocupacionais sejam eles públicos ou privados, quando dos processos de precarização dos serviços ofertados, com equipes reduzidas, falta de equipamentos e riscos quanto ao exercício profissional sem a devida proteção ao trabalho. Para além disso, objetivamente coloca em risco não somente os/as trabalhadores/as mas também os/as usuários/as dos serviços prestados, dada sua imprescindibilidade, especialmente nas políticas de saúde a assistência social entre outros afetados diretamente em tempos de pandemia.

Sabendo que conforme o Código de Ética Profissional (1993), afirma em seu artigo 3º, alínea d "É dever do/a assistente social participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades". Outrossim, de acordo com a administração pública, os serviços essenciais devem ser mantidos à sociedade. Neste contexto também está impressa a imprescindibilidade do Serviço Social com sua dimensão ética-técnica-política atuando na mediação, acolhimento e viabilização do acesso e garanta de direitos especialmente aos mais



empobrecidos/as, que se mostram cada vez mais desassistidos, as vezes até carecendo de informação e orientação de difícil compreensão.

Dessa forma, entendemos que para realizar o trabalho com qualidade, faz-se necessário assegurar condições para tanto, constituindo-se como direito dos/as trabalhadores/as disporem de condições adequadas para o exercício profissional, observando-se o disposto na Resolução CFESS nº 493/2006, bem como, dever dos empregadores públicos e privados assegurarem tais condições.

Nesta direção reafirmamos a importância de defender a revogação da Emenda Constitucional 95, responsável por suspender os investimentos nas políticas sociais, especialmente área da saúde, por vinte anos, constituindo-se entrave à qualificação dos serviços públicos. Igualmente reafirmamos o papel preponderante do SUS no enfrentamento à pandemia, através do desenvolvimento de pesquisas científicas e ampliação da assistência à saúde.

Reconhecemos que as requisições ao trabalho profissional para realização de atendimentos, encaminhamentos, coleta de dados, cadastramento, orientação sobre direitos e deveres, trabalho em equipe multiprofissional, entre outras atividades. devem ser desenvolvidas resguardado o livre exercício da profissão e o sigilo profissional, cuja atuação deve estar em consonância com sua competência profissional. Diante do exposto o CRESSRS recomenda às instituições públicas e privadas e aos profissionais assistentes sociais o que segue:

- Que as instituições públicas e privadas busquem alternativas como teletrabalho, *home office*, rodízio de equipes e outras formas para prevenção e proteção dos/as usuários/as e dos/as profissionais, com atenção às atribuições desempenhadas compatíveis com o cargo, e compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.
- Que as instituições públicas e privadas que necessitarem realizar reuniões com as equipes de trabalho para a criação de estratégias, o façam através de videoconferência ou outros mecanismos não presenciais;



- Que haja a suspensão de atividades que exijam que profissionais de Serviço Social permaneçam, presencialmente, com número grande de pessoas (cursos, palestras, atividades grupais, sala de espera, dentre outros); atendimentos em salas fechadas, realização de visitas monitoradas, institucionais e domiciliares, excetuados aqueles que, concreta e formalmente, sejam reconhecidos como urgentes e necessários, cabendo a/ao profissional esta avaliação;
- Que haja liberação das/dos Assistentes Sociais com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade, gestantes, assim como as/as profissionais que apresentam doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão, imunodeficiência, febre ou sintomas respiratórios. E que a/o profissional informe a chefia imediata se fizer parte de algum dos grupos de risco estabelecido pelas legislações vigentes.
- Que as instituições públicas e privadas providenciem para que profissionais de Serviço Social não assumam atribuições técnico-operativas de avaliação e/ou de triagem clínica para apoio diagnóstico, aferição de sinais vitais, classificações de risco ou outros para os quais não seja capacitado pessoal e tecnicamente, mesmo em situação de calamidade pública, por expressa disposição do Código de Ética do/a Assistente Social, art. 4º, alínea "f".
- Que haja a suspensão do cumprimento da carga horária de estágio obrigatório e não obrigatório, neste período de pandemia, de modo a não pôr em risco o exercício da atividade pelo/a estagiário/a.
- Que os estágios remunerados mantenham a remuneração dos/as estudantes no período de afastamento, por se tratar de falta involuntária, uma vez que a bolsa de estágio corresponde a forma de manutenção dos/as estudantes.
- Que os/as Assistentes Sociais observem o dever do/a profissional de criar mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.
- Que os/as Assistentes Sociais cumpram o compromisso com a população usuária, no sentido, de mantê-los/as informados/as sobre a



realidade institucional, especialmente quando isso ferir seu direito de acesso à saúde e prevenção.

- Que os/as Assistentes Sociais observem a proibição do/a profissional prevalecer-se de cargos de chefia para atos discriminatórios e de abuso de autoridade, conforme Código de Ética do/a Assistente Social, art. 11, alínea b.
- Que os/as Assistentes Sociais, em que pese o afastamento e isolamento social que a situação enfrentada exige, adotem uma atitude acolhedora, empática e de respeito às pessoas atendidas, contribuindo para o acesso a seus direitos, observando-se o disposto na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993) e no Código de Ética Profissional (Resolução CFESS nº 273/1993).
- Que os/as profissionais observem as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, sobre procedimentos de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública no contexto da pandemia.
- Que haja o cumprimento Cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho e a Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 -PGT/Codemat/Conap, publicada pelo Ministério Público do Trabalho.
- Que haja disponibilização pelo ente empregador, em instituições públicas e privadas, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), em quantidade suficiente, em todos os locais de trabalho de modo a prevenção no atendimento aos usuários/as, e no contato com os demais colegas de trabalho e familiares.
- Que haja efetivo apoio e aceite as pautas e propostas coletivas promovidas pelo Fórum Nacional de Residentes em Saúde, e do Coletivo Gaúcho de Residências Multiprofissionais, considerando que os/as residentes das áreas Uni e Multiprofissionais, não são trabalhadores/as efetivos/as do SUS, e portanto, não dispõe de seguranças trabalhistas em caso de contato e infecção pelo COVID-19. Explicitamos ainda nosso apoio efetivo a esses trabalhadores/as em formação, endossando as suas reivindicações pela garantia das condições de trabalho; pelo afastamento das atividades práticas



no período da pandemia, quando da inexistência de equipamentos de segurança e da proteção ao trabalho; respaldo em caso de adoecimento, bem como, adoção de propostas de trabalho realizadas pelos/as residentes, sem desconto ou necessidade de reposição de carga horária.

- Que autoridades governamentais inseridas nas instâncias federais, estaduais e municipais, em caráter de urgência, promovam a adoção de medidas de prevenção e combate ao COVID 19, com a criação de benefícios, auxílios e programas voltados para as/os trabalhadoras/es que estão inseridas/os na informalidade trabalhista, bem como as pessoas em situação de rua que não possuem meio para suprir suas necessidades, o que constitui responsabilidade do Estado, como enfatiza a Constituição Federal de 1988.
- Que haja incidência dos/as profissionais junto aos espaços de reivindicação e controle social para uma atuação mais efetiva junto às autoridades governamentais na cobrança pela efetivação do conteúdo previsto na Constituição Federal, na garantia da Seguridade Social e dos direitos sociais, inclusive da publicação de documentos sobre a situação de calamidade pública, com informações atualizadas e medidas que estão sendo tomadas para as/os profissionais e toda sociedade.
  - Que sejam observadas a adoção de medidas de prevenção no cotidiano do trabalho como:
  - ✓ Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;
  - ✓ Alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel à 70%;
  - ✓ Cobrir com lenço de papel o nariz e a boca ao espirrar ou tossir;
  - ✓ Evitar tocar o rosto com as mãos não lavadas;
  - ✓ Evitar aglomerações, dando preferência à realização de reuniões virtuais:
  - ✓ Manter os ambientes bem ventilados. Se possível, abra portas e janelas utilizando menos o ar condicionado;
  - ✓ Não compartilhar objetos pessoais;
  - ✓ Cuidado ao utilizar os banheiros públicos. Veja se estão limpos e ao sair deixe-os em condição de uso;



- ✓ Manter limpas e desinfetadas com álcool à 70% ou hipoclorito (1 a 2%) todas as superfícies que são de maior manipulação como por exemplo: corrimão de escada, maçanetas de portas, celulares, bancadas de trabalho, teclado de computadores, dentre outras;
- ✓ Manter-se informado realizando consultas a fontes confiáveis visto a não propagação de fake news;
- ✓ Cuidar da saúde mental para evitar excessos de informações.

É fundamental que as chefias e os/as trabalhadores/as, diante dessas recomendações, reorganizem conjuntamente os programas, ações e serviços de modo a enfrentar a propagação do COVID-19 e ao mesmo tempo garantam a qualidade na prestação do serviço. Que revisitem as rotinas e os fluxos no sentido da garantia da segurança e que não deixem de adotar mecanismos que minimizem os riscos de contágio e propagação por coronavírus (COVID-19), inclusive, flexibilizando a necessidade de realização de atendimento com porta fechada, deixando-a aberta, preservando o sigilo do atendimento e, ainda, quando a situação requerer cuidado elevado, como nos casos de atendimento a público enquadrado nos grupos de risco, excepcionalmente no período de pandemia calamidade pública, utilizar de е recursos videoconferência/remoto/online.

Neste sentido, os serviços que estão no âmbito da saúde, da assistência social, do sistema prisional e do sistema socioeducativo, necessitam redobrar as exigências de higiene e garantia de equipamentos de proteção individuais (EPI's). Para tanto, recomenda-se o fornecimento de insumos de saúde para o conjunto de trabalhadores/as que permanecerão em exercício profissional nos serviços essenciais, priorizando funcionamento em escalas de rodízio ou alternativas que diminuam a circulação de pessoas nos espaços públicos.

Da mesma forma em que apresentamos orientações à categoria profissional, o CRESSRS adotou medidas com alterações processuais em seu funcionamento, buscando proteger a saúde dos/as trabalhadores/as do Conselho e da categoria que precisa acessar os serviços ofertados cotidianamente, bem como garantir que os direitos profissionais sejam



observados com o atendimento que se fizer necessário. Nesse sentido, aproveitamos para reiterar que o atendimento, pelo período que perdurar a Pandemia do COVID19 ocorrerá através de e-mail, mantendo o horário de atendimento, das 12h às 18h.

Aos/às profissionais de Serviço Social que procurem o CRESS 10<sup>a</sup> Região, através dos e-mails disponibilizados, para orientações e providências necessárias, pois o CRESS permanece atuando na defesa do exercício profissional e segurança de nossa categoria profissional e oficiará às instituições públicas e privadas quanto as orientações e estas recomendações para o trabalho do/a Assistente Social e a defesa intransigente dos direitos da população usuária.

Por fim, ressalta esta autarquia a necessidade de que todas e quaisquer violações de direitos devem ser denunciadas, conforme o caso, às autoridades policiais e judiciais, ao Ministério Público, aos sindicatos do ramo de atuação profissional e ao Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região para apuração imediata e responsabilizações civis, administrativas e criminais cabíveis. Neste sentido, manifestamos nosso posicionamento frente as questões apresentadas, no limite das nossas competências legais, no que se refere a defesa do exercício da profissão de acordo com instrumentos normatizadores, exercendo nosso compromisso ético-político de nos manifestar de forma intransigente, em defesa da sociedade frente as garantias individuais e coletivas dos direitos humanos e da justiça social.

Gestão Classe Trabalhadora em Luta: Unidade e Resistência!